

PROJETO DE LEI
N.º53/2007

“Autoriza o parcelamento do pagamento de multas de trânsito emitidas pela Divisão de Tráfego – Ditraf, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado que as multas referentes a infrações de trânsito emitidas pela Divisão de Tráfego – DITRAF, poderão ser pagas parcelamento, desde que o infrator requeira dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação.

Art. 2º - A Divisão de Tráfego – DITRAF, dará conhecimento ao 160º CIRETRAN – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN sobre os parcelamentos efetuados, com vista à liberação de veículos para efeito do licenciamento.

Parágrafo Único – A inadimplência dos beneficiários no tocante ao pagamento de qualquer das parcelas ajustadas acarretará o pagamento integral da multa, além de impedir o infrator de usufruir novos parcelamentos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 09 de Agosto de 2007.

Marcos Antonio do Carmo Fuly
VEREADOR